



Condições Gerais
SulAmérica Você BAP
Bilhete de Acidentes Pessoais

Produto 105

Set/2007

SulAmérica

associada ao **ING** 

1P





Índice

1. Do Objetivo do Seguro	05
2. Das Definições	05
3. Do Âmbito Geográfico da Cobertura	08
4. Da Cobertura do Seguro	08
5. Dos Riscos Excluídos	10
6. Da Aceitação e Contratação	12
7. Do Início de Vigência	13
8. Do Término de Vigência	13
9. Do Pagamento de Prêmios	13
10. Das Condições para Pagamento do Capital Segurado	14
11. Da Perda de Direitos	17
12. Do Cancelamento do Seguro	18
13. Do Capital Segurado	19
14. Do Beneficiário do Seguro	19
15. Do Material de Divulgação	20
16. Da Transferência de Direitos	20
17. Do Foro	20
18. Das Disposições Gerais	20
19. Anexo	22



Condições Gerais

Cláusula 1 . Do Objetivo do Seguro

- 1.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento do Capital Segurado contratado em caso de ocorrência de evento coberto - morte ou invalidez permanente total ou parcial em decorrência de acidente sofrido pelo segurado, durante a vigência do Bilhete - de acordo com as regras estabelecidas nestas Condições Gerais e observado o disposto na Cláusula 5.**
- 1.2.** O Seguro foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado.

Cláusula 2 . Das Definições

Para fins deste Seguro, considera-se:

- 2.1. Aceitação** - ato de admissão, pela Seguradora, do Bilhete de Acidentes Pessoais apresentado pelo Segurado para cobertura do Risco Coberto.
- 2.2. Acidente Pessoal** - evento com data caracterizada, ocorrido depois do início de vigência do contrato de Seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado.

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a)** suicídio, ou sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b)** acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c)** acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- d) acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) **todas as doenças (incluídas as profissionais, ainda que por micro-traumas, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, septicemias e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **todas as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando os exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não forem decorrentes de acidente coberto;**
- c) **todas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamento, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- d) **todas as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

2.3. Agravamento do risco - aumento da probabilidade de ocorrência do Risco Coberto ou da intensidade de seus efeitos por ato do Segurado.

2.4. Aviso de Sinistro - ato de protocolização na Seguradora dos documentos descritos nestas Condições Gerais, necessários para a solicitação de pagamento do Capital Segurado, pela ocorrência do Sinistro.

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- 2.5. Bilhete de Seguro** - documento jurídico, emitido pela Seguradora e preenchido pelo Segurado, que possui o mesmo valor jurídico da apólice.
- 2.6. Cancelamento** - extinção do contrato de Seguro antes do término de sua vigência.
- 2.7. Capital Segurado** - importância a ser paga pela Seguradora no caso da ocorrência do Sinistro.
- 2.8. Carência** - período de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura, durante o qual, na ocorrência do Sinistro, mesmo tendo sido pagos os Prêmios, o Segurado e os Beneficiários não terão direito à percepção do Capital Segurado.
- 2.9. Condições Gerais** - conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.
- 2.10. Data do evento** - data da ocorrência do Risco Coberto.
- 2.11. Indenização** - valor a ser pago por ocorrência do Sinistro coberto, correspondente ao Capital Segurado.
- 2.12. Liquidação/Regulação do Sinistro** - procedimento por meio do qual a Seguradora, avisada de um Sinistro, apura os prejuízos ou os efeitos contratuais dele decorrentes e se pronuncia quanto ao pagamento do Capital Segurado.
- 2.13. Prêmio** - valor correspondente a cada um dos pagamentos realizados à Seguradora, destinados ao custeio do Seguro contratado.
- 2.14. Proponente** - pessoa interessada em contratar o Seguro.
- 2.15. Reintegração Automática do Capital** - restabelecimento, após a liquidação de um Sinistro de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, do valor do Capital Segurado original, para que o Seguro não se torne insuficiente.
- 2.16. Regime Financeiro de Repartição Simples** - estrutura técnica em que os Prêmios pagos por todos os Segurados, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos cobertos ocorridos nesse período.
- 2.17. Riscos Excluídos** - riscos não cobertos pelo Seguro, conforme estabelecido nestas Condições Gerais.

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- 2.18. Risco / Evento Coberto** - morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de acidente do Segurado, desde que ocorrida durante a vigência do Seguro.
- 2.19. Segurado** - pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.
- 2.20. Seguradora** - a Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 01.704.513/0001-46.
- 2.21. Sinistro** - a ocorrência do evento/risco coberto, durante o período de vigência do Bilhete.
- 2.22. Vigência** - período de tempo em que a cobertura de risco será garantida pela Seguradora.

Cláusula 3 . Do Âmbito Geográfico da Cobertura

O presente Seguro abrange o Risco Coberto ocorrido em qualquer parte do globo terrestre.

Cláusula 4 . Da Cobertura do Seguro

- 4.1.** A cobertura assegurada é a morte e invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de acidente coberto, ocorrido durante a vigência do Bilhete.
- 4.2.** A cobertura de morte por acidente, **observado o disposto na Cláusula 5 - Dos Riscos Excluídos**, garante ao(s) Beneficiário(s) do Segurado o pagamento de um capital em caso de morte deste último decorrente diretamente de acidente pessoal coberto, desde que ocorrida durante o período de vigência.
- 4.3.** A cobertura de invalidez permanente por acidente, **observado o disposto na Cláusula 5 - Dos Riscos Excluídos**, garante ao Segurado o pagamento de um Capital Segurado, relativo a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, desde que causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência.
- 4.3.1.** A invalidez somente será considerada permanente quando, após a conclusão do tratamento, e desde que esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, for verificada a existência de invalidez permanente quando da alta médica definitiva.

- 4.3.2.** Considera-se invalidez permanente, total ou parcial, os casos relacionados na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente (Anexo), desde que provocados por acidente.
- 4.3.3. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).**
- 4.3.4.** As indenizações para esta cobertura serão calculadas com base nas hipóteses e graus estabelecidos na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente (Anexo).
- 4.3.5.** Nos casos não especificados na tabela mencionada no subitem anterior a indenização por invalidez será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.
- 4.3.6.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à porcentagem prevista na tabela para sua perda total do grau de redução funcional apresentado.
- 4.3.7.** Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- 4.3.8. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder à da indenização prevista para sua perda total.**
- 4.3.9. para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.**
- 4.3.10.** Em caso de invalidez parcial o Capital Segurado será reintegrado automaticamente, após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.
- 4.3.11. Desde que efetivamente comprovada a Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento do Capital Segurado contratado extingue, imediata e automaticamente, este bilhete. Nessa hipótese, os prêmios**

relativos à cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, eventualmente pagos após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, serão devolvidos, atualizados monetariamente.

- 4.4. As indenizações de morte e invalidez permanente por acidente não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Parcial, verificar-se a morte do Segurado dentro da vigência do bilhete e em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para a cobertura de morte.

Cláusula 5 . Dos Riscos Excluídos

- 5.1. Estão expressamente excluídos da cobertura deste Seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta:

- a) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- b) do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) do suicídio voluntário ou involuntário, premeditado ou não, ou sua tentativa, conforme determinado pela legislação em vigor;
- d) de quaisquer alterações mentais não decorrentes de acidentes cobertos, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- e) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;
- f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos, observado o disposto no subitem 5.2.;

- g) de choque anafilático e suas conseqüências;
- h) de qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- i) de parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocadas por acidente;
- j) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos;
- k) de doenças, inclusive as profissionais, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultante de ferimento visível decorrente de acidente coberto;
- l) de intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- m) de danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou assemelhado, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- n) de lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- o) da perda de dentes ou danos estéticos;
- p) perda da(s) mama(s) decorrente(s) de procedimento(s) cirúrgico(s) estético(s); e
- q) das situações em que, ainda que reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido nestas condições.

- 5.2. Não se considera risco excluído a incapacidade do Segurado proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

Cláusula 6 . Da Aceitação e Contratação

- 6.1.** A contratação deste Seguro deverá ser efetivada por meio do Bilhete de Acidentes Pessoais, devidamente preenchido e assinado pelo Proponente interessado na contratação, na qualidade de Segurado.
- 6.1.1. A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.**
- 6.1.2.** No Bilhete de Acidentes Pessoais deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições de aceitação ou recusa do risco correspondente ao Proponente.
- 6.1.3. A existência de omissões ou de declarações inverídicas no Bilhete de Acidentes Pessoais, acarretará em perda do direito à cobertura contratada observado o disposto no subitem 11.3.**
- 6.1.4.** Poderá ser aceito como Segurado todo Proponente, com idade entre 14 (quatorze) e 70 (setenta) anos, que subscreva Bilhete de Acidentes Pessoais, na forma estabelecida nas Condições Gerais.
- 6.2.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Bilhete de Acidentes Pessoais, para sua aceitação ou recusa justificada, sendo certo que, em caso de recusa, esta será formalizada por escrito ao Proponente, ou ao Corretor de Seguros, antes de findo o prazo.
- 6.2.1.** O prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação pela Seguradora será suspenso quando for constatado que as informações contidas no Bilhete de Acidentes Pessoais são insuficientes e houver necessidade de apresentação de novos documentos, que poderá ser feito apenas uma vez durante este prazo, sendo que a contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação solicitada.
- 6.2.2.** A ausência de manifestação da Seguradora, no prazo previsto acima, caracterizará a aceitação tácita do Bilhete de Acidentes Pessoais.

- 6.3.** Na eventualidade do Bilhete de Acidentes Pessoais ser recusado o prêmio pago será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela pro-rata temporis, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Cláusula 7 . Do Início de Vigência

- 7.1.** Quando houver pagamento antecipado do prêmio o início de vigência da Apólice e endossos será as 24:00 horas da data do protocolo do Bilhete de Acidentes Pessoais na Seguradora, desde que não haja recusa da Seguradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que haverá cobertura durante o período de análise de risco.
- 7.2.** Neste caso o Bilhete deverá ser protocolado juntamente com o comprovante de pagamento do prêmio.
- 7.1.** Se não houver pagamento antecipado do prêmio, o início da vigência da Apólice e endossos será as 24:00 horas da data do efetivo pagamento do prêmio.

Cláusula 8 . Do Término de Vigência

- 8.1.** O término de vigência deste Seguro será às 24:00 horas do dia em que o Seguro completar 1 (um) ano de vigência.
- 8.2.** Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura do Seguro termina, ainda:
- a)** em caso de cancelamento do Bilhete de Acidentes Pessoais, segundo as regras estabelecidas na Cláusula 12 das presentes condições e
 - b)** quando for recebido pela Seguradora aviso, por escrito, de que o Segurado não deseja continuar no Seguro.
- 8.3.** Este Seguro é por prazo determinado e não haverá renovação automática.

Cláusula 9 . Do Pagamento de Prêmios

- 9.1.** O custeio deste Seguro será sempre de responsabilidade do Segurado.
- 9.2.** O Prêmio será pago de uma única vez e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado juntamente com o Bilhete de Acidentes Pessoais.

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- 9.2.1.** O pagamento do Prêmio será feito mediante débito em conta corrente nos bancos conveniados, boleto de cobrança da rede bancária ou cartão de crédito.
- 9.2.2.** Servirão de comprovante de pagamento o débito efetuado em conta corrente ou cartão de crédito, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou a comprovação de desconto na ficha financeira do segurado.
- 9.3.** O Prêmio correspondente a cada Segurado será fixado com base no respectivo Capital Segurado e na taxa, conforme estabelecido nestas Condições Gerais.
- 9.3.1.** A taxa adotada no presente Seguro será calculada a partir da experiência da Seguradora, conforme metodologia descrita na Nota Técnica Atuarial, não sofrendo alteração durante toda a vigência do Seguro.

Cláusula 10 . Das Condições para Pagamento do Capital Segurado

- 10.1.** Na ocorrência do Sinistro compete ao Segurado ou ao Beneficiário, tão logo tomem conhecimento, apresentar à Seguradora os documentos relacionados em seguida.
- 10.1.1.** Em caso de sinistro de Morte Acidental:
- a)** formulário próprio de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido;
 - b)** cópia autenticada da certidão de óbito do Segurado;
 - c)** relatório médico integralmente preenchido e assinado, com firma reconhecida pelo médico do segurado que faleceu;
 - d)** cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do Segurado;
 - e)** cópia autenticada do comprovante de residência atualizado (com defasagem máxima de 3 (três) meses da data do evento) do segurado;
 - f)** cópia autenticada do Termo Definitivo de Curatela ou de Tutela, se houver, relacionado ao segurado falecido ou ao beneficiário;
 - g)** cópia autenticada do Certificado do Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais, caso possua;

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- h)** cópia autenticada do boletim de ocorrência policial e de outros documentos que esclareçam o relatado no mencionado boletim, se houver;
- i)** cópia autenticada da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- j)** cópia autenticada do laudo de necropsia, se houver;
- k)** cópia autenticada do Laudo do Exame de Corpo de Delito;
- l)** cópia autenticada do Laudo da Perícia Técnica, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- m)** cópia autenticada do Laudo de Dosagem Alcólica ou Etilica e/ou toxicológico, se for realizado;
- n)** radiografias e laudo(s) radiológico(s) do Segurado e com identificação deste, sendo que o(s) laudo(s) radiológico(s) deverá (ão) estar assinado(s) por médico radiologista que tenha assistido ao segurado no sinistro;
- o)** cópia autenticada do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), se houver; e
- p)** documentos dos Beneficiários:
 - 1-** cônjuge: cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, carteira de identidade e CPF;
 - 2-** companheira: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento ou contrato de convivência de escritura pública de declaração de união estável;
 - 3-** filhos: cópia autenticada da certidão de nascimento;
 - 4-** pais e outros: cópia autenticada da carteira de identidade e CPF; e
 - 5-** cópia autenticada do comprovante de residência atualizado (com defasagem máxima de 3 (três) meses da data do evento) do beneficiário.

10.1.2. Em caso de sinistro de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, além dos documentos mencionados no subitem 10.1.1, serão necessários os seguintes:

- a)** relatório médico integralmente preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo médico do segurado, informando cada membro ou órgão lesado, atestando em percentagem as seqüelas constatadas, quando da alta médica definitiva do segurado; e
- b)** endereço e telefone do médico que assistiu ao segurado.

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- 10.2.** A carteira de identidade poderá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação válido em todo o território nacional.
- 10.3.** A Seguradora se reserva no direito de submeter o Segurado a exames, realizados por perícia médica de sua indicação, para confirmação do grau de permanência de invalidez, observando-se que, por tratar-se de documentação ou informação complementar, aplica-se o disposto no subitem 10.5.1.
- 10.4.** Em caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- 10.4.1.** A referida junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados, onde cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e Seguradora.
- 10.4.2.** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- 10.5.** A Seguradora, pagará o montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos relacionados no subitem 10.1.
- 10.5.1. Será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, se houver a solicitação, por parte da Seguradora, de nova documentação ou informação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo que a contagem do prazo voltará a correr, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 10.6.** Caso o Sinistro não seja liquidado no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no subitem 10.5, o Capital Segurado devido será acrescido de juros de 6% ao ano, computados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, e atualizado, com base na variação do Índice de Preços ao

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo, desde a data do acidente, até a data do seu efetivo pagamento.

- 10.6.1.** A base de cálculo da atualização monetária considera a variação positiva do índice do período compreendido entre a data do acidente e a data do efetivo pagamento, defasado de 2 (dois) meses.
- 10.7.** As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 10.8.** As despesas efetuadas no exterior serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, atualizadas monetariamente até a data do reembolso.
- 10.9.** Eventuais encargos de tradução, necessários à liquidação de Sinistro referente a despesas efetuadas no exterior ficarão integralmente a cargo da Seguradora.

Cláusula 11 . Da Perda de Direitos

- 11.1.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e nas presentes Condições Gerais, o Segurado perde o direito à cobertura nos seguintes casos:
 - a) Quando o Segurado agravar intencionalmente o Risco Coberto;**
 - b) Quando o Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, a fim de que seja possível estabelecer novo Prêmio, compatível com o risco agravado, se comprovado que silenciou de má-fé; e**
 - c) Quando o Segurado e/ou o Corretor de Seguros, por si ou por seus representantes, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete de Acidentes Pessoais ou na fixação do Prêmio, ficando, ainda, obrigados ao pagamento do Prêmio vencido.**
- 11.2.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do Risco Coberto sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

escrito, de sua decisão de excluí-lo do Seguro, sendo que esta exclusão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do Prêmio, se houver.

- 11.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações do Segurado e/ou Corretor de Seguros, para aceitação do Bilhete de Acidentes Pessoais ou fixação do Prêmio, não resultar de má-fé do Segurado, e na hipótese de não ocorrência de Sinistro, a Seguradora poderá:
- a)** cancelar o Bilhete de Acidentes Pessoais, retendo do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b)** mediante acordo entre as partes permitir a continuidade do Bilhete de Acidentes Pessoais, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- 11.4.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações do Segurado e/ou Corretor de Seguros, para aceitação do Bilhete de Acidentes Pessoais ou fixação do Prêmio, não resultar de má-fé do Segurado, e na hipótese de ocorrência de Sinistro, com pagamento integral do Capital Segurado, a Seguradora poderá cancelar o Seguro após o pagamento do Capital Segurado, deduzindo do valor a ser pago a diferença de prêmio cabível.
- 11.4.1.** Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado, a Seguradora poderá cancelar o Seguro, após pagamento da indenização devida, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença de prêmio cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido.

Cláusula 12. Do Cancelamento do Seguro

- 12.1. Se o Segurado, Beneficiário e/ou representante de um ou de outro, agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação deste Seguro ou ainda para obter ou majorar o Capital Segurado, dá-se automaticamente o Cancelamento do mesmo, sem restituição do Prêmio já pago, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.**
- 12.2.** O Bilhete de Acidentes Pessoais poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o

Segurado, sem prejuízo da vigência correspondente ao Prêmio já pago, podendo a Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Cláusula 13. Capital Segurado

- 13.1.** O Capital Segurado será fixado em moeda corrente nacional sempre respeitando os limites máximos de contratação divulgados pela Seguradora.
- 13.1.1.** A aceitação, por parte da Seguradora, de estabelecimento de Capital Segurado superior ao respectivo limite de retenção acarretará na observância do Capital contratado para efeito de pagamento de indenização, independentemente das penalidades cabíveis no caso de não repasse do valor excedente ao referido limite.
- 13.2.** Caso o Segurado venha submeter outro Bilhete de Acidentes Pessoais, sem prejuízo da existência de outras razões que determinem sua recusa, poderá ele ser recusado também na hipótese de a soma dos Capitais Segurados referentes a cada bilhete, no âmbito deste Seguro, exceder o limite máximo de aceitação em vigor, com que opera a Seguradora, observado o disposto no subitem 13.1.1.
- 13.3.** Considera-se data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da Liquidação dos Sinistros, a data do acidente.

Cláusula 14. Do Beneficiário do Seguro

- 14.1.** O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado, no caso da cobertura de invalidez permanente por acidente, total ou parcial.
- 14.2.** No caso da cobertura de morte decorrente de acidente, é livre a nomeação de Beneficiário, que será indicado no Bilhete de Acidentes Pessoais, podendo ocorrer sua substituição, a qualquer tempo, por meio de solicitação formal assinada pelo Segurado.
- 14.2.1.** Qualquer alteração de Beneficiário somente terá validade após cientificação da Seguradora, sendo que no caso da Seguradora não ter sido cientificada oportunamente da substituição, antes da ocorrência do evento, o Capital Segurado será pago ao Beneficiário indicado anteriormente.

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

- 14.2.3.** Na falta de indicação expressa de Beneficiário, não prevalecendo ou sendo nula a indicação efetuada, serão Beneficiários aqueles indicados por lei.
- 14.2.4.** Não havendo Beneficiários indicados ou legais, serão Beneficiários aqueles que provarem que a morte por acidente do Segurado lhes privou de meios de subsistência.
- 14.2.5.** É válida a instituição de companheiro(a) como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato, ou solteiro.
- 14.2.6.** A indicação de pessoa jurídica como beneficiária do Seguro deverá ser acompanhada de justificativa, passível de análise pela Seguradora.

Cláusula 15 . Do Material de Divulgação

A propaganda e a divulgação do Seguro, por parte do Corretor de Seguros, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora, respeitadas estas Condições Gerais e a regulamentação vigente, ficando a Seguradora responsável pelas informações contidas nas divulgações feitas pelo Corretor de Seguros, desde que por ela autorizadas.

Cláusula 16 . Da Transferência de Direitos

O benefício assegurado pelo Bilhete, observadas as disposições destas Condições Gerais, não poderá ser transferido, cedido ou onerado por qualquer forma.

Cláusula 17 . Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou pendências oriundas do presente contrato.

Cláusula 18 . Das Disposições Gerais

- 18.1.** Caso qualquer das partes deixe de exigir o cumprimento, pontual e integral, das obrigações decorrentes deste Seguro, ou de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição do contrato.

18.2. Os prazos prescricionais referentes a este Seguro serão aqueles previstos pela legislação.

18.3. Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.

18.4. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

18.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19. Anexo - Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente

Inv. Perm.	Discriminação	% sobre import. segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Nefrectomia bilateral	100
Parcial diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
	Perda de substância - Palato mole e duro	20
	Sistema auditivo - Amputação total de uma orelha	8
	Sistema auditivo - Amputação total das duas orelhas	12
	Perda do baço	15
	Aparelho urinário - Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
	Incontinência urinária permanente	30
	Aparelho urinário - Perda de um rim com rim remanescente	
	- Com função renal preservada	25
	- Com redução da função renal (não dialítica)	50
	- Com perda da função renal (dialítica)	75
	Aparelho urinário - Perda de rim único	75
	Aparelho genital e reprodutor masculino	
	- Amputação traumática do pênis	40
	Pescoço - Estenose da laringe com obstáculo a deglutição	18
	Pescoço - Lesão do esôfago com transtornos da função motora	17
	Pescoço - Traqueostomia definitiva	40
	Tórax - Aparelho Respiratório	
	- Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
	- Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia - parcial ou total) - com:	
	- função respiratória preservada	12
	- redução em grau mínimo da função respiratória	25
	- redução em grau médio da função respiratória	50
	- insuficiência respiratória	75

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

% sobre import. segurada
100
100
100
100
100
100
100
100
100
100
100
100
100
100
30
70
40
20
20
20
20
25
25
20
8
12
15
15
30
25
50
75
75
40
18
17
40
10
12
25
50
75

Inv. Perm.	Discriminação	% sobre import. segurada
Parcial	Tórax - Mamas femininas - Mastectomia total unilateral	10
	Tórax - Mamas femininas - Mastectomia total bilateral	20
	Tórax - Abdome (Órgãos e vísceras) - Gastrectomia subtotal	20
	Tórax - Abdome (Órgãos e vísceras) - Gastrectomia total	40
	Tórax - Intestino delgado - Ressecção parcial	20
	Tórax - Intestino delgado - Ressecção parcial com síndrome disabsortiva e/ou ileostomia definitiva	40
	Tórax - Intestino grosso - Colectomia parcial	20
	Tórax - Intestino grosso - Colectomia total	40
	Tórax - Intestino grosso - Colostomia definitiva	40
	Tórax - Reto e ânus - Incontinência fecal sem prolapso	30
	Tórax - Reto e ânus - Incontinência fecal com prolapso	40
	Tórax - Fígado - Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
	Tórax - Fígado - Lobectomia com insuficiência hepática	75
	Síndromes neurológicas - Epilepsia pós-traumática	20
	Síndromes neurológicas - Derivação ventrículo-peritoneal (por hidrocefalia pós-traumática)	20
	Síndromes neurológicas - Síndrome pós-concussional	5
Parcial Membros superiores	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20

SulAmérica Você - Bilhete de Acidentes Pessoais

Inv. Perm.	Discriminação	% sobre import. segurada
Parcial Membros	Aniquilose total de um dos joelhos	20
	Aniquilose total de um dos tornozelos	20
	Aniquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.	

% sobre import. segurada
20
20
20
25
10
3
o respectivo
15
10
6



Cód. 0008.0307.0093 SET/2007 PROCESSO SUSEP: Nº 15414.003147/2007-41.